

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 125//SUB-CS/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto**  
**PROCESSO SEI Nº 6057.2020/0001983-2**

Aos 09 dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte Subprefeitura Capela do Socorro, da Prefeitura do Município de São Paulo, através do Subprefeito, **Sr. VALDERCI MALAGOSINI MACHADO** AUTORIZA, conforme despacho proferido SEI 032917897 do processo em epígrafe, a empresa DPT ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, **C.N.P.J. nº 34.730.331/0001-07, com sede à AV INTERLAGOS, 7213 sala 05, São Paulo- SP Telefone: 11-5669-0001,,** vencedora da proposta de **Dispensa de Licitação (DL)**, neste ato por seu representante legal a **Sr. Pedro José da Silva Júnior**, conforme documento comprobatório **RG 35.553.402-2 – CPF 328.142.768-59** a prestar os serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado, de acordo com as cláusulas que seguem.

**I - DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

" Execução de passeio em torno do CDC Vila Friburgo e outros serviços de manutenção e conservação do local São Paulo - SP."

**II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO.**

**2.1** - O valor da presente Ordem de Execução de Serviços importa em **R\$ 29.773,92 (Vinte e Nove Mil e Setecentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos)**. O preço referido contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

**2.2** - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação 59.10.15.451.3022.1.170.44903900.00 , do orçamento vigente.

**2.3** - Os serviços serão executados no regime de **REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA**

**2.4** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**III - DO REAJUSTE**

**3.1** - Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF 104/94 e seus alteradores.

**3.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

**3.3** - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**IV - DOS PRAZOS**

**4.1** - O prazo para a execução do objeto é de 30 (**trinta**) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início.

**4.2** - Após a emissão da Ordem de Início abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise total do contrato e projetos, contados da data da assinatura.

**4.2.1** - A Contratada deverá iniciar os serviços após decorrido o prazo contido no **item 4.2**, não sendo permitidas alterações.

G

 